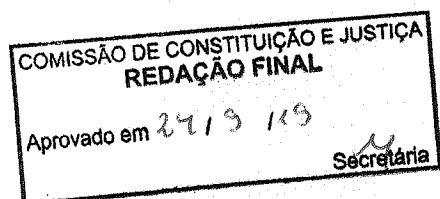




REDAÇÃO FINAL



Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) até o valor de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), no âmbito do programa Avançar Cidades – Saneamento, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), no âmbito do programa Avançar Cidades – Saneamento, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa nº 22, de 3 de agosto de 2018, destinados à contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos de saneamento:

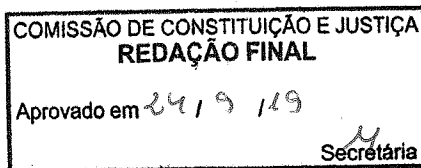
I – na modalidade Abastecimento de Água – Ampliação de Subistemas do Sistema do Abastecimento São João; e

II – na modalidade Estudos e Projetos/Manejo de Resíduos Sólidos – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos no Município de Porto Alegre/RS.

§ 2º O Município de Porto Alegre dará como garantia os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, em especial as contrapartidas e as despesas relativas à amortização do principal, de juros e de demais encargos.

Parágrafo único. A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da



REDAÇÃO FINAL

contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas específicas da instituição financeira referida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.